

Tem
Hed

---Aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e dois, nesta Vila de Óbidos e Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos, com a presença dos Senhores, Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, José Carlos Julião de Araújo, Pedro José Barros Félix, Maria Helena da Nazaré de Castro Martins Correia e Eduardo João Rosário da Silva, respectivamente Presidente e Vereadores.-----

---Pelas dezoito horas e quinze minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo-se passado de imediato à apreciação dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos.-----

---**APRECIACÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DA PONTE SECA – 2ª. FASE**:-

o Senhor Presidente da Câmara, iniciou a sua intervenção informando os presentes de que, e na sequência da deliberação deste Órgão Executivo, tomada na reunião do passado dia dezasseis de Setembro, os co-proprietários do referido loteamento tinham apresentado as respectivas declarações de autorização da alteração do mesmo. Seguidamente, passou a dar conhecimento do referido projecto de alteração.-----

---Depois de devidamente analisado, o Executivo Camarário, deliberou por unanimidade aprová-lo.-----

---**ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE VENDA EM HASTA PÚBLICA**:-

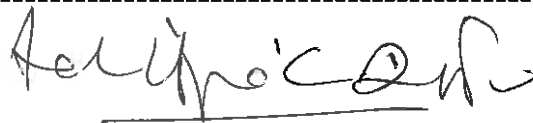
Sobre este assunto, foi presente uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, com as seguintes condições: O preço base de licitação deveria ser de quarenta e sete mil euros, para o lote treze, que tem a área de mil oitocentos e oitenta metros quadrados, e de trinta e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros, para o lote vinte e cinco que tem a área de mil quinhentos e dezassete, vírgula quatro, metros quadrados. O lanço mínimo admitido deveria ser de mil euros. Os adquirentes dos lotes deverão pagar no acto da arrematação a importância correspondente a quarenta por cento do valor total da arrematação, sendo os restantes sessenta por cento pagos no acto da escritura pública, a realizar no prazo máximo de trinta dias de calendário, após a notificação feita pela Câmara aos adquirentes. Mais propôs que ficaria a cargo dos adquirentes os encargos com a realização da escritura e do pagamento antecipado de sisa, de cujo conhecimento se deverão munir para o acto, assim como de todos os documentos necessários. A venda deveria ser feita com a seguinte cláusula resolutive: Os adquirentes dos lotes obrigar-se-iam a apresentar na Câmara os projectos de obras no prazo de um ano após a escritura e deveriam iniciar as obras, após dois anos da mesma escritura. Mais propôs que, se esta cláusula não fosse respeitada, o lote comprado deveria reverter para a Câmara Municipal de Óbidos, restituindo esta apenas o preço recebido.

Sugeriu ainda que não deveriam ser passadas licenças municipais enquanto não estivesse feito o registo de transmissão do lote, do qual deveria constar a referida cláusula resolutiva, nos termos do artigo noventa e quatro, alínea b) do Código do Registo Predial.-----

---Após ponderação da mencionada proposta, a Câmara, deliberou por unanimidade aprová-la, nos termos apresentados.-----

---E por nada mais haver a tratar, pelas dezoito horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta, no final da mesma, decidido por maioria os termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra noventa e nove de dezoito de Setembro.-----

---E eu, Alda Maria Pereira de Oliveira Vaz dos Santos, lavrei esta acta que também vou assinar.-----


Alda Santos.